



Cadastrado no SIGA

N. 030/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2023

A **PREFEITURA DE ANGICAL - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, nº 01, bairro Centro, Angical/Bahia, CEP 47.960-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.421/0001-88, representado pelo Prefeito Sr. **EMERSON MARIANI DIAS**, inscrito no CPF sob o nº 608.703.385-87, residente e domiciliado na cidade Angical/BA, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 09.306.394/0001-85, representado pelo(a) Secretário(a) de Saúde, o(a) Sr(a). **VANILTON FERREIRA MACHADO**, inscrito(a) no CPF sob o nº 022.063.365-70, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **H. N ALENCAR LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 05.695.833/0001-38, com sede a Rua Joaquim Nabuco, nº 118, Santa Luzia, Barreiras/BA, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Stefano Martins de Alencar**, inscrito no CPF sob o nº 244.373.445-53, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em material de limpeza, conservação, higienização pessoal e utensílios, destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas da cidade de Angical.

1.2. Fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente **CONTRATO** rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis nº 8.666/1993, nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei nº 10.520/2002;
- III) Decreto nº 3.555/2000;
- IV) Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

3.1 Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2023;
- II) Termo de Referência;
- III) Proposta de preços e documentos apresentados pela **CONTRATADA** na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 159.859,26 (Cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis reais)**, conforme quantitativo e descritivo abaixo:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

LOTE 03 - ADAPTADOR, DISPENSADOR, LIXEIRA E OUTROS.			SEC. DE SAÚDE	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT			
1	ADAPTADOR REDUTOR DE ASSENTO P/ VASO SANITARIO	UND	0	STYLL BABY	R\$ 29,00	R\$ 0,00
2	DISPENSADOR SABONETE LIQUIDO, EMBALGEM DE 600ML	UND	190	PREMISSE	R\$ 31,00	R\$ 5.890,00
3	DISPENSADOR ALCOOL EM GEL	UND	190	PREMISSE	R\$ 31,00	R\$ 5.890,00
4	DISPENSADOR DE PAPEL TOALHA INTERFOLHA	UND	190	PREMISSE	R\$ 39,50	R\$ 7.505,00
5	LIXEIRA PLASTICA BRANCA, COM PEDAL E TAMPA, TAMANHO DE 30L	UND	290	ARQPLAST	R\$ 74,79	R\$ 21.689,10
6	LIXEIRA PLASTICA BRANCA, COM PEDAL E TAMPA, TAMANHO DE 15L	UND	180	PLASMONT	R\$ 43,00	R\$ 7.740,00
7	BALDE PLÁSTICO, TAMANHO DE 12L.	UND	200	RISCHIOTO	R\$ 12,60	R\$ 2.520,00
8	PRENDEDOR DE ROUPAS MADEIRA, PACOTE 12 UNIDADES	PCT	156	ESTILO	R\$ 2,81	R\$ 438,36
VALOR TOTAL: Cinquenta e um mil e seiscentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos.					R\$ 51.672,46	
LOTE 07 - PÁ, RODO, VASSOURA			SEC. DE SAÚDE	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT			
1	PA DE LIXO C/ CABO DE MADEIRA, TAMANHO DE 60 CM	UND	220	LIMPAMANIA	R\$ 7,48	R\$ 1.645,60
2	PAZINHA PARA LIXO, MATERIAL DE PLÁSTICO, TAMANHO DE 30CM	UND	20	MERCONPLAS	R\$ 2,98	R\$ 59,60
3	RODO DE MADEIRA COM CABO, TAMANHO 40CM, CAIXA 12 UNIDADES	CX	10	DALCIN	R\$ 84,96	R\$ 849,60
4	RODO DE MADEIRA COM CABO, TAMANHO 60, CAIXA 12 UNIDADES, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	100	DALCIN	R\$ 106,20	R\$ 10.620,00
5	VASSOURÃO CERDAS EM PIAÇAÇA, BASE RETANGULAR, CABO DE MADEIRA, MEDINDO 40 CM.	UND	0	DALCIN	R\$ 24,30	R\$ 0,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

6	VASSOURA CERDAS DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO DE PLÁSTICO, DIMENSOES MINIMAS 20X4X30,5 CM , CAIXA COM 12 UNIDADES.	CX	135	DALCIN	R\$ 99,60	R\$ 13.446,00
7	VASSOURA ANCINHO, PLASTICA COM CABO DE MADEIRA 1,20 M	UND	180	DALCIN	R\$ 8,15	R\$ 1.467,00
8	VASSOURA DE PALHA PARA LIMPAR TETO SEM FORRO VASCULHAR	UND	100	MENDONÇA	R\$ 33,00	R\$ 3.300,00
VALOR TOTAL: Trinta e um mil e trezentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos.					R\$ 31.387,80	
LOTE 08 - PAPEL TOALHA E HIGIÊNICO			SEC. DE SAÚDE	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT			
1	PAPEL TOALHA, INTERFOLHADO, 2 DOBRAS, TAMANHO DE 22CMX20CM, 100% CELULOSE VIRGEM, COM 4.800FLS.	CX	320	ALVEFLOR	R\$ 119,00	R\$ 38.080,00
2	GUARDANAPO DE PAPEL 100% CELULOSE, COM ALTA ABSORÇÃO, FOLHA SIMPLES, EMBALAGEM CONTENDO 50 FOLHAS, MEDINDO 22X23 CM NA COR BRANCA. FARDO COM 16 UNIDADES.	FD	37	SORELLA	R\$ 39,00	R\$ 1.443,00
3	PAPEL HIGIENICO, NEUTRO. FOLHA DUPLA, 100% CELULOSE VIRGEM, EM ROLO. ALTO PADRAO, 30X10 CM, FARDO COM 24 PACOTES COM 4 ROLOS DE 30 METROS.	FD	290	FOFEX	R\$ 94,40	R\$ 27.376,00
4	PAPEL TOALHA, PACOTE COM 02 ROLOS, PICOTADO COM 100 TOALHAS, MEDINDO 22X19,0 CM, RESISTENTE. FARDO COM 12 PACOTES.	FD	110	FLORAX	R\$ 90,00	R\$ 9.900,00
VALOR TOTAL: Setenta e seis mil e setecentos e noventa e nove reais.					R\$ 76.799,00	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

4.2. No preço acima proposto estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, frete, seguro, combustível, EPI's, transporte dos equipamentos, instalação, montagem e desmontagem, bem como as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

4.3. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação da Prefeitura e após a emissão da Nota Fiscal que deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do objeto, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções.

4.6. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para o objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária abaixo:

- **UNIDADE:** 02.09.001 – Fundo Municipal de Saúde
- **ATIVIDADE:** 2.034 – Gestão das ações dos Serviços de Saúde – Rec. Próprio 15%
- **ATIVIDADE:** 2.035 – Gestão do bloco de Manut. das aspas – Atenção Primária
- **ATIVIDADE:** 2.042 – Gestão das ações do Hospital Municipal
- **ATIVIDADE:** 2.043 – Gestão das ações do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192
- **FONTE:** 15001002, 16000000

- **ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

a) **DO REAJUSTE:** Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

b) **DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:** Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do contrato. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

c) **DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d). Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é até 29 de dezembro de 2023.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto à manutenção do objeto e dos preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação fica a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. O fornecimento do material será no prazo **máximo de 02 (dois) dias** após a ordem de fornecimento expedida pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE:

- (a) Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento;
- (b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após aquisição, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Edital;
- (c) Participar das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle do fornecimento;
- (d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- (e) Rejeitar no todo ou em parte, os objetos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- (f) Relatar à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a Contratante;
- (g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato;
- (h) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- (i) Aplicar a CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- (j) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato;
- (k) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.2. DA CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto, conforme descritos no Termo de Referência;
- b) Substituir os insumos defeituosos no prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação por escrito;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- d) Responder às notificações no prazo estabelecido;
- e) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação;
- g) Aceitar acréscimos ou diminuições da quantidade licitada dentro dos limites estabelecidos na lei nº 8.666/93;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante aos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- i) Comunicar imediatamente à Prefeitura quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- j) A CONTRATADA é responsável por qualquer dano que causar a Prefeitura de Angical, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário;
- k) É responsável por qualquer atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta Prefeitura de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- l) Autoriza a Prefeitura a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente as faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a previa defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter os termos da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente;
- e) Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- f) Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.

9.2. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

9.3. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

9.4. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, nos termos do art. 416 do Código Civil.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota fiscal ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

- a.1. Quando a CONTRATADA se recusar a retirar a nota fiscal ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis;
- a.2. Quando a CONTRATADA convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis;
- a.3. Quando for fornecimento, houver atraso ao período estabelecido neste contrato;
- a.4. Quando a CONTRATADA descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato.

b) **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

b.1. **Nos casos de atrasos:**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

b.1.1. 0,33% por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

b.1.2. 0,66% por dia de atraso, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

b.2. Nos casos de recusa ou inexecução:

b.2.1. 15% sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, calculado sobre a parte inadimplente;

b.2.2. 20% sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

b.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

b.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

b.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e

b.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

b.4. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato.

c) **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração de acordo com os prazos a seguir:

c.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

c.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

c.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

c.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações;

c.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c.3.3. Receber qualquer das multas previstas no presente contrato e não efetuar o pagamento.

c.4. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Gestor, à vista dos motivos informados na instrução processual.

e) **DO DIREITO DE DEFESA:** É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

e.1. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, que deverá no prazo de 05 (cinco) dias proferir sua decisão contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

f) **DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS:** Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

10.4.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.4.2. Quando a rescisão por ato unilateral da Administração, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: devolução de garantia; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do presente Contrato caberá ao Sr. **James Chester Ramos Diniz**, portaria nº 0555/2021.

11.2. A fiscalização e o acompanhamento do presente Contrato caberá a Sra. **Marília Helena Carvalho de Andrade Silva**, portaria nº 1.562/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

12.1. Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e o CONTRATADO não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato NÃO possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir ou consertar o item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Barreiras/BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Angical/BA, 11 de Maio de 2023.



PREFEITURA DE ANGICAL
Emerson Mariani Dias - Prefeito
CONTRATANTE



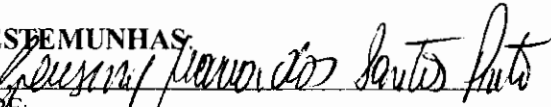
Vanilton Ferreira Machado
Sec. M. de Saúde de Angical
Data: 05/05/2023
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Vanilton Ferreira Machado - Secretário
CONTRATANTE

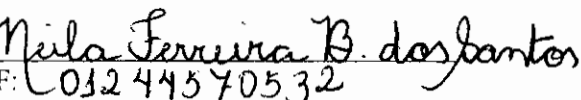
H.N ALENCAR
LTDA:05695833000138

Assinado de forma digital por H.N
ALENCAR LTDA:05695833000138

H. N ALENCAR LTDA
CNPJ sob o nº 05.695.833/0001-38
Paulo Stefano Martins de Alencar
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª 
CPF: 008.495.931-30

2ª 
CPF: 032.445.70532



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº: 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
CONTRATO Nº: 029/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANGICAL – BAHIA e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: H. N ALENCAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.695.833/0001-38.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em material de limpeza, conservação, higienização pessoal e utensílios, destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas da cidade de Angical.
VALOR GLOBAL: R\$ 97.368,95 (noventa e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 11 de maio de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

Angical/BA, 11 de maio de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº: 024/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
CONTRATO Nº: 030/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANGICAL – BAHIA e o FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: H. N ALENCAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.695.833/0001-38.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em material de limpeza, conservação, higienização pessoal e utensílios, destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas da cidade de Angical.
VALOR GLOBAL: R\$ 159.859,26 (Cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis reais).
VIGÊNCIA: 11 de maio de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

Angical/BA, 11 de maio de 2023.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº: 024/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

CONTRATO Nº: 029/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANGICAL – BAHIA e o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: H. N ALENCAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.695.833/0001-38.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em material de limpeza, conservação, higienização pessoal e utensílios, destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas da cidade de Angical.

VALOR GLOBAL: R\$ 97.368,95 (noventa e sete mil e trezentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 11 de maio de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

Angical/BA, 11 de maio de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº: 024/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

CONTRATO Nº: 030/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DE ANGICAL – BAHIA e o FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: H. N ALENCAR LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.695.833/0001-38.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em material de limpeza, conservação, higienização pessoal e utensílios, destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas da cidade de Angical.

VALOR GLOBAL: R\$ 159.859,26 (Cento e cinquenta e nove mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis reais).

VIGÊNCIA: 11 de maio de 2023 até 29 de dezembro de 2023.

Angical/BA, 11 de maio de 2023.



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Prefeitura Municipal

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Angical - Bahia | CEP - 47960-000

Angical-BA

Fone: (77)3622.2436

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Objeto: Aquisição de forma parcelada de material de limpeza, conservação, higienização pessoal e utensílios, destinados a atender as necessidades de todas as unidades administrativas da cidade de Angical/BA

Tipo de documento: LICITAÇÃO

Data de publicação: 11/05/2023

Mês de referência: 0

Título: Pregão Eletrônico nº 004/2023 - Extrato de contratos

Ano de referência: 0

Tipo de publicação: Extrato de contratos

IP de acesso: 45.184.63.245

Modalidade Pregão Eletrônico

Atestamos a publicação de documento no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal com finalidade de atender a Lei de acesso a informação de 18 de novembro de 2011.

Responsável

Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Angical-BA
Setor: Licitações

 **Município Transparente**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: H.N ALENCAR LTDA
CNPJ: 05.695.833/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:08:26 do dia 10/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/11/2023.

Código de controle da certidão: **5144.E2D2.58F9.0058**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232740506

RAZÃO SOCIAL H. N ALENCAR LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 062.236.752	CNPJ 05.695.833/0001-38

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 149 VILA RICA - CENTRO
EMPRESARIAL
BARREIRAS - BA - CEP: 47813-010
CNPJ/MF: 13.654.405/0001-95

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 24335 / 2023

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: H. N ALENCAR LTDA
CPF/CNPJ: 05.695.833/0001-38
Endereço: Rua JOAQUIM NABUCO Nº118 , QUADRA 49 LOTE 01 E 02 - SANTA LUZIA -
Barreiras-BA CEP: 47800780

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barreiras, na Internet.

Esta Certidão foi emitida em: 10/05/2023 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS - Bahia, Quarta-feira, 10 de Maio de 2023

Validade de 90 dias.

Chave de validação: 26fa639a

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.695.833/0001-38
Razão Social: H N ALENCAR LTDA ME
Endereço: R JOAQUIM NABUCO 118 / SANTA LUZIA / BARREIRAS / BA / 47804-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/04/2023 a 21/05/2023

Certificação Número: 2023042200555337554890

Informação obtida em 10/05/2023 13:10:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: H.N ALENCAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.695.833/0001-38
Certidão nº: 19679812/2023
Expedição: 10/05/2023, às 13:10:48
Validade: 06/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **H.N ALENCAR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.695.833/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.